GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Biriguí

LEI Nº 340, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.957
****

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 45.000 METROS QUADRADOS PELO SISTEMA DE MACADAME BETUMINOSO POR PENETRAÇÃO.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Biriguí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a pôr em concorrência pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, fazendo publicar editais na imprensa local e num jornal de grande circulação da Capital do Estado, a execução dos serviços de pavimentação de 45.000 ms.2 (quarenta e cinco mil metros quadrados) pelo sistema de macadame betuminoso por penetração (massa asfáltica), nas partes não dotadas dêsse melhoramento das ruas: São José, Nilo Peçanha, Anhanguera, Francisco Galindo de Castro, Saudades, Barão do Rio Branco, Santos Dumont, Ribeiro de Barros, João Galo e Travessa Padre Feijó, compreendidas na área limitada pelas ruas Saudades, Bandeirantes, Francisco Galindo de Castro, Nilo Peçanha (até Santos Dumont) e 9 de Julho; Americana, Bento da Cruz, Siqueira Campos e 9 de Julho, compreendidas na área limitada pelas ruas Saudades, Rio de Janeiro, 9 de Julho e Americana; Silvares e Tietê, no Patrimônio Silvares, até a entrada para o Aeroporto.

ARTIGO 2º -- A Câmara Municipal nomeará, pelo seu Presidente, uma Comissão Especial composta de 3 (três) Vereadores, para, conjuntamente com o Prefeito Municipal, proceder à abertura das propostas apresentadas, podendo, essa Comissão, rejeitar qualquer delas, se assim fôr de interêsse do Município, ou ainda, anular a concorrência sem direito a qualquer indenização aos concorrentes, dando de todos os seus atos ciência à Câmara Municipal.

ARTIGO 3º -- Os proponentes depositarão, cada um dêles, prèviamente, na Tesouraria Municipal, a importância, em dinheiro, de Cr.$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), como garantia da assinatura do contrato.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Biriguí, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e cincoenta e sete.

(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e cincoenta e sete.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura